



## **Câmara Municipal de Albufeira**

### **PROGRAMA DO PROCEDIMENTO**

**Procedimento Concursal para Atribuição de Títulos de Utilização Privativa do Domínio Público Marítimo, por iniciativa pública, em área de jurisdição do Município de Albufeira, para exploração e/ou instalação de 48 (Quarenta e oito) Apoios Balneares**

#### **ANEXOS:**

A (1 e 2) - Modelo de Proposta

B - Declaração para habilitação



## PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

### ÍNDICE

ARTIGO 1.º - IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO E VINCULAÇÃO.....	3
ARTIGO 2.º - ENTIDADE PÚBLICA LICENCIADORA.....	3
ARTIGO 3.º - TRAMITAÇÃO GERAL.....	3
ARTIGO 4.º - CONDIÇÕES GERAIS DOS TÍTULOS DE UTILIZAÇÃO DO PDM.....	5
ARTIGO 5.º - OUTRAS LICENÇAS.....	7
ARTIGO 6.º - ESCLARECIMENTOS.....	8
ARTIGO 7.º - REQUISITOS DE ADMISSÃO DOS CONCORRENTES.....	8
ARTIGO 8.º - PRAZO E MODO DE ENTREGA DAS PROPOSTAS.....	8
ARTIGO 9.º - CONTEÚDO DA PROPOSTA.....	10
ARTIGO 10.º - DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM A PROPOSTA.....	10
ARTIGO 11.º - CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO.....	13
ARTIGO 12.º - ADJUDICAÇÃO E HABILITAÇÃO.....	17
ARTIGO 13.º - ADMISSÃO, EXCLUSÃO DE CONCORRENTES E PROPOSTAS.....	18
ARTIGO 14.º - DISPOSIÇÕES FINAIS.....	21
ANEXO A (1)	
(modelo de proposta para pessoa singular).....	22
ANEXO A (2)	
(modelo de proposta para pessoa coletiva).....	23
ANEXO B	
Declaração para Habilitação.....	24

## **ARTIGO 1.º**

### **IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

1. O presente procedimento concursal destina-se, nos termos da alínea c) do n.º 1 e n.º 4, ambos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, na sua atual redação à atribuição de título de utilização privativa referente à ocupação do Domínio Público Marítimo (DPM) do Município de Albufeira, destinada a **Apoios Balneares**, no âmbito do Plano de Ordenamento da Orla Costeira Burgau-Vilamoura (POOC), aprovado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 33/1999, de 27 de abril.
2. Por força do disposto nos números 1 e 2 ambos do art. 1.º do Decreto – Lei 18/2008 de 29 de janeiro na sua atual redação, (Código dos Contratos Públicos), é aplicável ao presente procedimento a parte III daquele diploma referente ao regime substantivo dos contratos administrativos. Na fase de formação do contrato são aplicáveis as disposições vertidas no Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio na sua atual redação e em tudo o que não estiver especialmente regulado, aplica-se supletivamente a parte II do Código dos Contratos Públicos com as devidas adaptações, e o Código do Procedimento Administrativo; Decreto-Lei 4/2015 de 07 de janeiro na sua atual redação.

## **ARTIGO 2.º**

### **ENTIDADE PÚBLICA LICENCIADORA**

1. A entidade pública licenciadora é a Câmara Municipal de Albufeira, com sede na Rua do Município, 8200-863 Albufeira, com o telefone n.º 289599500 endereço eletrónico: [ambiente@cm-albufeira.pt](mailto:ambiente@cm-albufeira.pt)
2. Qualquer consulta informação ou passagem de certidão referente ao processo que titula o presente procedimento deve ser requerida à entidade pública licenciadora ao abrigo do direito à informação nos termos gerais de direito aplicáveis, devendo os requerimentos ser sempre instruídos com os documentos que provem a qualidade de interessado e as razões de facto e de direito em que assenta o pedido, devendo, sendo caso disso, indicar-se os contra-interessados.

### **ARTIGO 3.º**

#### **TRAMITAÇÃO GERAL**

A instalação do apoio balnear no espaço do DPM compreende a seguinte tramitação:

1. Apreciação do mérito das propostas de acordo com os critérios fixados no programa do procedimento e elaboração de relatório preliminar pelos membros do júri com a proposta de ordenação dos concorrentes, ou relatório final com proposta de adjudicação, caso se apresente apenas um candidato.
2. Notificação dos concorrentes do relatório preliminar para efeitos do exercício do direito de audiência prévia, conferindo-se um prazo nunca inferior a 10 dias seguidos (dez dias), nos termos do nº 1 do art. 122º do Código do Procedimento Administrativo; Decreto-Lei 4/2015 de 7 de janeiro na sua atual redação.
3. Caso sejam apresentadas considerações pelos candidatos será elaborado o relatório final com a pronúncia do júri em face das considerações formuladas e efetuada nova notificação para efeitos de audiência prévia caso se verifique alteração na ordenação dos candidatos.
4. Caso, da apreciação dos membros do júri não resulte qualquer alteração à ordenação dos candidatos será elaborado relatório final e proposta de adjudicação, sendo notificados todos os candidatos do ato de adjudicação.
5. O candidato que apresentou a proposta classificada em 1.º lugar, será ainda notificado para, no prazo máximo de até 30 dias seguidos (trinta dias), antes do início da época balnear, dar início ao procedimento de licenciamento, com a entrega do pedido de emissão do título de utilização dos recursos hídricos referente ao apoio balnear, seguindo as demais formalidades referentes ao licenciamento, tais como as vistorias, liquidações de taxas e todos os procedimentos subseqüentes e necessários á utilização privativa do DPM.
6. No caso de o candidato não cumprir com o estabelecido na alínea anterior, por motivos que lhe sejam imputáveis, ou se o pedido vier a ser indeferido, é notificado para o mesmo efeito o candidato graduado imediatamente a seguir e assim sucessivamente, até que seja possível garantir o serviço de socorro a

náufragos e apoio a banhistas no primeiro dia da abertura da época balnear para aquela praia.

7. Caso se apresente apenas um candidato, os membros do júri, podem, no relatório final emitir um parecer propondo a aprovação condicionada do apoio balnear ao cumprimento de determinadas obrigações, cabendo ao candidato assegurar as devidas adequações nos prazos concedidos para o efeito, pela Câmara Municipal de Albufeira.
8. Finda a tramitação inerente ao licenciamento, a Câmara Municipal de Albufeira emite a respetiva licença de utilização do DPM.
9. O titular da licença tem que cumprir com todas as obrigações decorrentes do POOC, aprovado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 33/1999, de 27 de abril, Decreto-Lei n.º 118/2008, de 10 de julho, Portaria n.º 1040/2008, de 16 de setembro, Lei n.º 68/2014, de 29 de agosto na sua atual redação, Lei n.º 44/2004, de 19 de agosto, na sua atual redação (regime jurídico da assistência nos locais destinados a banhistas) e demais legislação aplicável.
10. Nas situações em que se verifique a possibilidade de exercício do Direito de Preferência, o requerente deve comunicar, no prazo de 10 dias a contar da notificação da escolha da proposta – não ter sido a sua selecionada – sujeitar-se às condições da proposta selecionada, nos termos das disposições conjugadas dos números 2, 5 e 7 do artigo 24.º e 8 do artigo 21.º ambos do Decreto-lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, na sua atual redação.

#### **ARTIGO 4.º**

##### **CONDIÇÕES GERAIS DOS TÍTULOS DE UTILIZAÇÃO DO DPM**

1. As licenças de utilização do DPM contêm os respetivos termos, condições e requisitos técnicos, conforme disposto nos artigos 22.º e 63.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, na redação atual, da Lei n.º 68/2014, de 29 de Agosto, (regime jurídico aplicável ao nadador-salvador) na sua atual redação, Portaria n.º 1040/2008, de 16 de Setembro (Aprova o Regulamento de Uniformes de Nadador-Salvador) e demais legislação aplicável.
2. A licença é atribuída para 10 (dez) épocas balneares renováveis, nos termos dos números seguintes.

3. A licença extingue-se no termo da época balnear a que respeita, podendo, a requerimento do seu titular no prazo de 60 dias (sessenta) após o termo da mesma, ser renovada para a época balnear seguinte até à verificação do somatório previsto no número anterior.
4. A licença não será renovada caso se verifique a não observância das suas condições específicas ou, quando aplicável, ocorra alguma das situações previstas no n.º 4 e 6 do art. 69.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, ou art. 32.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.
5. A licença pode ser revogada pela Câmara Municipal de Albufeira, após audiência prévia escrita do seu titular, sempre que esta entidade não cumpra com as cláusulas da presente licença, inobservância grosseira dos termos e condições da sua proposta, ou incumprimento das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.
6. A revogação da licença não confere ao seu titular direito a qualquer indemnização.
7. A licença pode ser extinta pela Câmara Municipal de Albufeira, após audiência prévia do seu titular, através de ato administrativo devidamente fundamentado em razões de interesse público.
8. A licença extingue-se automaticamente com a declaração de falência ou insolvência do seu titular, não podendo como tal ser transmitida a terceiros.
9. A extinção da licença por motivos de interesse público não confere ao seu titular direito a indemnização.
10. O titular da licença obriga-se a manter o apoio balnear em funcionamento durante toda a época balnear.
11. Em situações devidamente justificadas, em especial pela verificação de condições climatéricas favoráveis à continuação da frequência de utentes, poderá ser autorizada pela Câmara Municipal de Albufeira, nos termos legais previstos, o prolongamento do funcionamento do apoio balnear por períodos nunca inferiores a 1 semana.
12. O titular da licença obriga-se, no âmbito do salvamento e assistência a banhistas a cumprir com o disposto na Lei n.º 44/2004, de 19 de agosto, na redação atual, bem como informação, vigilância e assistência a banhistas em espaços balneares, garantindo a presença dos nadadores salvadores e a existência dos materiais, equipamentos e sinalética destinados à assistência a banhistas, de

- acordo com a definição técnica das condições de segurança, socorro e assistência determinada pelos órgãos competentes.
13. Quaisquer obras ou circunstâncias que impliquem alteração das áreas ocupadas ou alterações à proposta apresentada conducentes à manutenção ou revisão da qualidade e classificação das estruturas ou equipamentos carecem de autorização prévia por escrito da Câmara Municipal de Albufeira.
  14. Da utilização da parcela do domínio público marítimo objeto da presente licença não pode resultar qualquer efeito de poluição do ambiente.
  15. O titular da licença fica obrigado a tomar todas as medidas e providências necessárias para evitar danos ambientais e a garantir a recuperação de eventuais danos ambientais causados nos recursos hídricos, como consequência da exploração e sem prejuízo de indemnizações a terceiros.
  16. O titular da licença obriga-se a garantir a boa manutenção das estruturas e equipamentos de acordo com a sua proposta e de forma a manter a qualidade estética e paisagística, devendo manter o espaço em perfeito estado de higiene e salubridade quer na área ocupada, quer na área confinante á mesma.
  17. O titular da licença obriga-se a cumprir todas as Leis e Regulamentos referentes à Higiene, Segurança e Saúde no Trabalho, bem como a observar e a zelar pelo total cumprimento da legislação laboral.
  18. O titular da licença obriga-se a reunir todas as licenças especialmente exigíveis para o exercício de atividade comercial.
  19. No final de cada época balnear o titular da licença obriga-se a remover da parcela ocupada todas as instalações e equipamentos amovíveis, deixando-a livre e limpa de todos os resíduos.
  20. O espaço a utilizar não deverá interferir com a circulação de veículos autorizados nem com o normal movimento e bem-estar dos utentes da praia.
  21. A eventual reprodução de ruído deverá cumprir com os requisitos exigidos para legislação em vigor e ser objeto de licenciamento pelas entidades competentes.
  22. O titular da licença não pode fazer-se substituir no exercício dos direitos conferidos pela presente licença nem pode transmitir esses direitos a terceiros sem expressa autorização escrita da Câmara Municipal de Albufeira.
  23. Excetua-se do disposto no número anterior a transmissão da licença que opere nos termos do art.º 26.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.

24. Todas as entidades competentes podem realizar ações de fiscalização e as inspeções que entenderem necessárias para efeitos de verificação do cumprimento das cláusulas da presente licença e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

#### **ARTIGO 5.º**

#### **OUTRAS LICENÇAS**

1. O titular da utilização obriga-se a respeitar todas as leis e regulamentos aplicáveis e a munir-se de todas as licenças exigíveis por outras entidades e legislação em vigor, nomeadamente, o cumprimento da legislação laboral e quando aplicável, obtenção de licença para exercício da atividade comercial (registo da entidade competente).
2. A Câmara Municipal de Albufeira, não pode, em caso algum ser responsabilizada pela não obtenção, por parte dos titulares das licenças, de qualquer licença exigível, ou o cumprimento pela demais legislação aplicável à atividade.

#### **ARTIGO 6.º**

#### **ESCLARECIMENTOS**

1. Os esclarecimentos que os concorrentes careçam relativamente à boa compreensão e interpretação do programa do procedimento, devem ser solicitados ao júri do procedimento por escrito no primeiro terço do prazo fixado para a entrega das propostas, para o endereço indicado no n.º 1 do art. 2.º preferencialmente por e-mail ([ambiente@cm-albufeira.pt](mailto:ambiente@cm-albufeira.pt)), ou em alternativa entregues diretamente na Câmara Municipal de Albufeira contra recibo.
2. Nos pedidos de esclarecimentos os concorrentes deverão identificar-se e indicar o endereço, números de telefone e endereço eletrónico para o qual devem ser remetidos os mesmos, dando cumprimento ao vertido no art. 50º do Código dos Contratos Públicos.
3. Os esclarecimentos serão prestados por escrito pelo Júri designado pelo órgão competente para o licenciamento.

## **ARTIGO 7.º**

### **REQUISITOS DE ADMISSÃO DOS CONCORRENTES**

1. Ao presente procedimento poderão candidatar-se pessoas coletivas ou singulares nacionais ou estrangeiras.
2. No caso de se apresentarem a concurso agrupamentos de candidatos estes deverão constituir-se juridicamente numa entidade única ou em consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, quando sejam selecionados para o procedimento de licenciamento.

## **ARTIGO 8.º**

### **PRAZO E MODO DE ENTREGA DE PROPOSTAS**

1. As propostas e os documentos que as acompanham, devem ser apresentadas até às 15.00 horas do 30º dia útil a contar, sucessivamente, da data da publicação do aviso do procedimento concursal.
2. Caso o último dia do prazo coincida com dia não útil, o prazo termina no primeiro dia útil seguinte.
3. A proposta e os documentos que a acompanham devem ser apresentados com todas as páginas numeradas seguidamente e rubricadas, sendo a última assinada pelo candidato ou por representante com poderes para obrigar o candidato.
4. A proposta e os documentos que a acompanham, devem ser redigidos em papel A4 (peças escritas), não devendo as peças desenhadas ultrapassar o formato A1, sem rasuras, entrelinhas ou palavras riscadas, apresentados de forma indecomponível (encadernado, e lacrado de forma a não permitir retirar ou acrescentar páginas).
5. Para além do original, deverão ainda ser apresentadas duas cópias em papel e um exemplar em suporte digital (CD-ROM, PEN USB), da proposta e de todos os elementos que a constituem.
6. A proposta e os documentos que a acompanham são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa ou acompanhados de tradução legalizada por tradutor habilitado.

7. A proposta e os documentos que a acompanham devem ser apresentados (de forma indecomponível, encadernado de forma a não permitir retirar ou acrescentar páginas) em invólucro opaco e fechado, em cujo rosto constará a designação "Procedimento para atribuição de título de utilização privativa do Domínio Público Marítimo na Praia (indicar qual) - Plano de Ordenamento da Orla Costeira Burgau-Vilamoura", assim como a referência do procedimento, conforme consta do Anúncio publicado no Diário da República com o número do mesmo, o nome ou denominação do concorrente.
8. A proposta e os documentos que a acompanham poderá ser entregue diretamente nas instalações da Câmara Municipal de Albufeira na morada e horário referido no artigo 2.º ou, enviados por correio registado com aviso de receção, para o mesmo endereço, contando como data de apresentação, a data da sua expedição.

## **ARTIGO 9.º**

### **CONTEÚDO DA PROPOSTA**

A proposta deverá conter claramente:

a) Número de equipamentos de sombras (tendas) e tipo/qualidade das estruturas que se propõe implantar, devendo juntar as referidas especificações técnicas. O número de equipamentos de sombra deve respeitar a área admissível de implementação, sendo excluídas as propostas que não observem os limites estabelecidos nas fichas técnicas que constituem o **Anexo C** deste Programa.

b) A menção à titularidade de outros títulos de utilização privativa do DPM (se for caso disso), com junção dos respetivos comprovativos.

c) Descrição dos serviços de apoio de praia que se propõe prestar, designadamente em termos de vigilância e limpeza da praia, com referências aos meios físicos e humanos a afetar quando diferente do previsto na legislação especial quanto a esta obrigatoriedade.

d) O currículo que permita avaliar a comprovada experiência dos concorrentes em atividades similares;

e) Descrição dos serviços ou ações que o candidato se propõe desenvolver complementarmente, como por exemplo, ações de educação ambiental ou

valorização e/ou requalificação da praia a que concorre nomeadamente intervenções da manutenção dos acessos à praia, balizamento de cordões dunares, rede de placas sinalizadoras e informativas relativas à defesa dos sistemas dunares, manutenção e instalação de acessos, desde que em cumprimentos com as determinações impostas pelo POOC e demais quadro legislativo aplicável.

## **ARTIGO 10.º**

### **DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM A PROPOSTA**

1. A proposta deverá ser acompanhada de:
  - a) Declaração na qual os concorrentes indiquem o seu nome, número fiscal de contribuinte, número do cartão de cidadão, estado civil e domicílio ou, no caso de pessoa coletiva, a denominação social, número de pessoa coletiva, sede, objeto social, nome dos titulares dos corpos sociais e de outras pessoas com poderes para a obrigarem, código da certidão comercial permanente, morada para a qual deverá ser remetido qualquer expediente relativo ao procedimento e nome da pessoa a contactar, contacto telefónico ou e-mail, data e assinatura (conforme o modelo de proposta em **Anexo A**);
  - b) Declaração na qual o concorrente se compromete a dar cumprimento a todas as disposições de funcionamento da atividade, no início da época balnear ou até 30 (trinta) dias após a comunicação de atribuição da licença de ocupação do Domínio Hídrico (conforme **Anexo B**).
2. A proposta deverá ainda ser acompanhada dos documentos exigidos nos termos das alíneas seguintes:
  - a) Para avaliação da proposta no que se refere à capacidade de afetação de meios e adequação dos mesmos à função a desempenhar, devem ser apresentadas as especificações dos equipamentos propostos;
  - b) Outros documentos considerados relevantes para a apreciação das propostas;
  - c) Os documentos que acompanham as propostas devem ser todos numerados, rubricados e assinados pelos responsáveis que os emitem;

## ARTIGO 11.º

### CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

1. A seleção dos candidatos será ponderada de acordo com os seguintes critérios:
  - a) Qualidade da proposta em termos de conforto e de segurança dos utentes avaliada em função do tipo e qualidade dos equipamentos. (ponderação 15%)
  - b) Área de ocupação, avaliada em função da razão entre a área de sombra proposta e a área total, sendo que, para cálculo da pontuação será considerado o número de 2 conjuntos (sombra e camas) como número mínimo e de 20 conjuntos (sombra e camas) como número máximo, por cada 100m<sup>2</sup> de ocupação do areal. (ponderação 15%)
  - c) Preços a praticar ao longo da época para sombra e camas, sendo que, para o cálculo da pontuação será considerado o valor médio/época do conjunto (sombra e camas), sendo considerado como valor mínimo de 10,00€ e como valor máximo de 30,00€. (ponderação 15%)
  - d) Disponibilidade para realizar ações materiais de valorização e requalificação da praia a que concorrem (ponderação 15%);
  - e) Disponibilidade para realizar ações imateriais de valorização lúdica, formativa ou de educação ambiental. (ponderação 10%);
  - f) Avaliação da experiência do concorrente na atividade, bem como o cumprimento das suas obrigações, enquanto titular de licença (ponderação 20%);
  - g) Sede fiscal do concorrente no Concelho. (ponderação 10%).

De que resulta a seguinte a fórmula de cálculo da classificação final (CF):

$$CF = 0.15 Q + 0.15 AO + 0.15 P + 0.15 AM + 0.10 AI + 0.2 C + 0.1 F$$

Sendo:

**Q – Índice Qualidade**

**AO – Índice de Área Ocupada**

**P – Índice de Preços**

**AM – Índice de Ações Materiais**

**AI – Índice de Ações Imateriais**

**C – Índice de Currículo**

**F – Índice de Sede Fiscal**

### **Índice de Qualidade (Q) 15%**

O Índice de Qualidade visa avaliar em função do tipo, conforto e segurança dos equipamentos propostos.

- Equipamentos pouco adequados com conforto e segurança insatisfatório.....0,1
- Equipamentos pouco adequados com conforto e segurança satisfatório.....0,2
- Equipamentos pouco adequados com conforto e segurança bom .....0,3
- Equipamentos adequados com conforto e segurança insatisfatório.....0,4
- Equipamentos adequados com conforto e segurança satisfatório.....0,5
- Equipamentos adequados com conforto e segurança bom.....0,6
- Equipamentos muito adequados com conforto e segurança insatisfatório.....0,7
- Equipamentos muito adequados com conforto e segurança satisfatório.....0,8
- Equipamentos muito adequados com conforto e segurança bom.....1

### **Índice de Área Ocupada (AO) 15%**

O Índice de Área Ocupada visa avaliar em função da razão entre a área de sombra e a área total, sendo que, para cálculo da pontuação será considerado o número de 2 conjuntos (sombra e camas) como número mínimo e de 20 conjuntos (sombra e

camas) como número máximo, por cada 100m<sup>2</sup> de ocupação do areal.

- Área ocupada desajustada por excesso.....0,2
- Área ocupada desajustada por defeito .....0,4
- Área ocupada ajustada por excesso .....0,6
- Área ocupada ajustada por defeito .....0,8
- Área ocupada bastante ajustada .....1

### **Índice de Preços (P) 15%**

O Índice de Preços visa avaliar em função dos preços a praticar ao longo da época para sombra e camas, sendo que, para o cálculo da pontuação será considerado o valor médio/época do conjunto (sombra e camas) sendo considerado como valor mínimo de 10,00€ e como valor máximo de 30,00€.

- Preço desajustado por excesso.....0,2
- Preço desajustado por defeito .....0,4
- Preço ajustado por excesso .....0,6
- Preço ajustado por defeito .....0,8
- Preço bastante ajustado .....1

### **Índice de Ações Materiais (AM) 15%**

O Índice de Ações Materiais visa avaliar em função do tipo de ações de carácter material, com expressão física no terreno, como por exemplo, colocação de passadeiras extra, balizamento de cordões dunares, colocação de sinalização, etc. Para o efeito, as ações propostas deverão ser objeto de um ortofotomapa/planta ilustrativos de como vão ser implementadas no espaço físico.

- Concorrentes que não apresentaram qualquer proposta de intervenção, que exceda as legalmente exigidas para o exercício da atividade.....0,2
- Concorrentes que apresentaram intervenções genéricas, sem no entanto, as concretizar.....0,4
- Concorrentes que apresentaram propostas de intervenção em pequeno número ou com pequena valia na valorização da praia.....0,6

- Concorrentes que apresentaram propostas de intervenção em número considerável, com alguma variedade e qualidade.....0,8
- Concorrentes que apresentaram propostas de ações em grande número com grande variedade e qualidade muito significativa.....1

### **Índice de Ações Imateriais (AI) 10%**

O Índice de Ações Imateriais visa avaliar em função do tipo de ações de carácter imaterial, como por exemplo ações de educação ambiental, formativa, lúdica, etc..

- Concorrentes que não apresentaram qualquer proposta de intervenção, que exceda as legalmente exigidas para o exercício da atividade.....0,2
- Concorrentes que apresentaram intervenções genéricas, sem no entanto, as concretizar.....0,4
- Concorrentes que apresentaram propostas de intervenção em pequeno número ou com pequena valia na valorização da praia.....0,6
- Concorrentes que apresentaram propostas de intervenção em número considerável, com alguma variedade e qualidade.....0,8
- Concorrentes que apresentaram propostas de ações em grande número com grande variedade e qualidade muito significativa.....1

### **Índice de Currículo (C) 20%**

O Índice de Currículo visa avaliar em função da experiência dos concorrentes em atividades similares, no sentido de assegurar uma garantia de qualidade nos serviços a prestar nas praias.

- Concorrentes sem qualquer experiência relacionada com a atividade.....0,2
- Concorrentes que apresentem currículo sem significado direto ou relacionado com a atividade em causa, mas ainda assim, relacionado com a atividade turística...0,4
- Concorrentes que apresentaram currículo relacionado com atividades no domínio hídrico, atividades náuticas, ou marítimo-turísticas.....0,6
- Concorrentes que apresentaram currículo relacionado com a atividade específica, mas sem gestão direta de apoios balneares, ou titulares de outras licenças no Domínio Público Hídrico.....0,8



- Concorrentes com currículo idêntico ao pretendido, com gestão ou titularidade da licença de apoio balnear.....1

### **Índice de Sede Fiscal (F) 10%**

O Índice de Sede Fiscal visa avaliar em função da sede fiscal do concorrente.

- Concorrentes com sede fiscal fora do território Nacional.....0,2
- Concorrentes com sede fiscal fora da região do Algarve mas Nacional.....0,4
- Concorrentes com sede fiscal fora do Concelho de Albufeira mas no Algarve...0,6
- Concorrentes com sede fiscal no Concelho de Albufeira.....1

## **ARTIGO 12.º**

### **ADJUDICAÇÃO E HABILITAÇÃO**

1. Em caso de adjudicação o adjudicatário é notificado para apresentar documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do CCP, nomeadamente:
  - a) Terem sido condenados por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido condenados por aqueles crimes os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções (certificado de registo criminal de quem obriga a concorrente);
  - b) Terem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal (declaração emitida pela Segurança Social);
  - c) Terem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal (declaração emitida pelo Serviço de Finanças);

- d) Terem sido condenadas por sentenças transitadas em julgado por algum dos seguintes crimes, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou no caso de pessoas coletivas, tenham sido condenados pelos mesmos crimes os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação:
- (1) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do art. 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;
  - (2) Corrupção, na aceção do art. 3.º do Ato do Conselho, de 26 de maio de 1997, e do n.º 1 do art. 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;
  - (3) Fraude, na aceção do art. 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
  - (4) Branqueamento de Capitais, na aceção do art. 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais (certificado de registo criminal).

2. Devem, ainda, ser respeitadas as seguintes disposições:

- a) Todos os documentos de habilitação deverão ser redigidos em língua portuguesa ou, acompanhados de tradução legalizada por tradutor habilitado para o efeito, se os respetivos originais, pela sua natureza ou origem, estiverem redigidos em língua estrangeira;
- b) No caso de as propostas a serem apresentadas por sociedade comercial ou agrupamento, devem ser assinadas por quem tenha capacidade, segundo o pacto social, para obrigar a mesma;
- c) As declarações indicadas em 1.b) e 1.c) podem ser substituídas por declaração de identificação do concorrente com indicação da autorização para a sua verificação através dos meios eletrónicos, emitida pelos serviços das entidades competentes;
- d) O prazo para apresentação dos documentos de habilitação é de 10 dias a contar da data de notificação de adjudicação.

## **ARTIGO 13.º**

### **ADMISSÃO E EXCLUSÃO DE CONCORRENTES E PROPOSTAS**

1. Serão excluídos do procedimento os concorrentes relativamente aos quais se verifique uma das seguintes condições:
  - a) Se encontrem em estado de falência, de liquidação, de cessação de atividade, sujeitos a qualquer meio preventivo da liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, ou tenham o respetivo processo pendente;
  - b) Tenham sido condenados por sentença transitada em julgado por qualquer dos crimes previstos nas alíneas b), c), d), e), f) e g) do n.º 1 do art. 6.º do Decreto-Lei n.º 61/99, de 2 de maio, no caso de se tratar de empresários em nome individual, ou, caso sejam sociedades comerciais, tenham sido condenados por aqueles crimes os indivíduos encarregues da administração, direção ou gerência social das mesmas;
  - c) Tenham sido sancionados administrativamente por falta grave em matéria profissional, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação;
  - d) Não tenham a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a Segurança Social em Portugal ou no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o estabelecimento principal da empresa;
  - e) Não tenham a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português ou ao Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o estabelecimento principal da empresa;
  - f) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do art. 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, durante o período de inabilidade legalmente previsto;
  - g) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista no n.º 1 do art. 5.º do Decreto-Lei n.º 396/91, de 16 de outubro, relativo ao trabalho de menores;
  - h) Tenham sido objeto de aplicação de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente

sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a Segurança Social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal ou no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o estabelecimento principal da empresa, durante o prazo de prescrição da sanção legalmente previsto;

- i) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea a) do n.º 1 do art. 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 244/95, de 14 de setembro, durante o período de inabilidade legalmente previsto;
  - j) Tenham sido objeto de aplicação de sanção acessória nos termos dos artigos 82.º, 83.º, 551.º e 562.º do Código do Trabalho (aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro);
  - k) Falsidade de documentos e de declarações (sem prejuízo de participação à entidade competente para efeitos de eventual procedimento penal, a falsificação de documentos ou a prestação de falsas declarações determina a exclusão do concurso ou a invalidade da adjudicação e dos seus atos subsequentes);
  - l) Não entreguem inicialmente ou no prazo que lhe determinarem os, ou alguns dos, documentos referidos no edital, devidamente preenchidos e assinados;
  - m) Os concorrentes que se encontrem em alguma das situações referidas no art. 55.º do Código dos Contratos Públicos, publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro na sua atual redação.
2. Serão excluídos do procedimento as propostas relativamente aos quais se verifique uma das seguintes condições:
- a) As que não sejam instruídas com todos os elementos constantes do art. 8.º.
  - b) As que não respeitem todos os requisitos do anúncio em edital, do programa de concurso e dos demais documentos que façam parte do processo do concurso.
  - c) Que tenham sido apresentadas depois do termo fixado para a sua apresentação;

- d) Que sejam apresentadas por concorrentes relativamente aos quais ou no caso de agrupamentos de concorrentes relativamente a qualquer dos seus membros, a entidade adjudicante tenha conhecimento que se verifica algum dos impedimentos estabelecidos no art. 55.º do CCP.
- e) Que não sejam constituídas por todos os documentos exigidos nos termos deste programa de concurso;
- f) Que sejam constituídas por documentos falsos ou nos quais os concorrentes prestem culposamente falsas declarações;
- g) Cuja análise revele alguma das situações previstas no n.º 2 do art. 70.º do CCP.

#### **ARTIGO 14.º**

##### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

1. A entidade licenciadora reserva-se no direito de não proceder a ato de adjudicação iniciando lançamento de novo procedimento, caso os concorrentes a concurso não satisfaçam os critérios de valência exigidos.
2. Caso, pela aplicação dos critérios de adjudicação resulte empate entre concorrentes, a adjudicação será feita ao concorrente cuja proposta tenha sido entregue em primeiro lugar, sem prejuízo de eventuais direitos de preferência.



## **ANEXO A (1)** **Modelo de Proposta**

**(modelo de proposta para pessoa singular)**

**Exmo. Senhor Presidente**  
**Câmara Municipal de Albufeira**

Assunto: Proposta “Procedimento Concursal para Atribuição de Títulos de Utilização Privativa do Domínio Público Marítimo, em área de jurisdição do Município de Albufeira, para exploração e/ou instalação Apoios Balneares”

### **Proposta**

(Nome), (estado civil), (n.º de bilhete de identidade ou cartão do cidadão), (naturalidade), (n.º de contribuinte), (profissão), (morada), (contacto telefónico/fax ou e-mail). Na decorrência da publicação do Anuncio n.º .... de .... Publicado no Diário da Republica, e tendo tomado perfeito conhecimento do Programa de Procedimento concursal dirigido aos interessados nos termos da alínea d) do n.º 4 do art. 21.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, na decorrência da afixação do edital n.º....., de .... de ..... e tendo tomado conhecimento do programa do procedimento concursal ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 4 do art. 21.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, para a atribuição de título de utilização privativa do domínio público marítimo na área de jurisdição da Câmara Municipal de Albufeira, para instalação/exploração de um apoio balnear, na praia ----- / -----, propõe, em conformidade com o art. 4.º e 9.º do Programa do Procedimento, levar a cabo a atividade nos seguintes termos:

- a)** Fazer referência aos preços diários de cada serviço/equipamento que deverão manter-se até ao fim do prazo com a possibilidade de atualização (poderão ser indicados valores diferenciados ao longo da época balnear)
  - b)** O currículo que permita avaliar a experiência dos concorrentes em atividades similares;
  - c)** Descrever os serviços de apoio de praia que se propõe prestar (nomeadamente vigilância e assistência a banhistas, limpeza da praia e respetiva recolha de resíduos urbanos). Quanto aos serviços de vigilância e assistência a banhistas deve ser respeitado o número de nadadores salvadores e materiais e equipamentos de salvamento e assistência a banhistas exigida pela Lei n.º 68/2014 de 29 de agosto, Portaria n.º 311/2015, de 28 setembro na sua atual redação, e Decreto Regulamentar n.º 16/2008 de 26 de agosto.
- Caso seja possível um plano integrado de vigilância e salvamento marítimo deverá ser feita referência a essa possibilidade, indicando as suas características quanto aos meios físicos e humanos a utilizar.** (o concorrente deverá juntar os documentos comprovativos considerados convenientes)



**Juntar:**

- Planta /Ortofotomapa que elucide a implantação dos equipamentos e materiais de apoio balnear;
- Curriculum Vitae;
- Declaração conforme **Anexo B**;
- Outros documentos considerados relevantes para melhor apreciação das propostas.

Data e assinatura



**ANEXO A (2)**  
**Modelo de Proposta**

**(modelo de proposta para pessoa coletiva)**

**Exmo. Senhor Presidente**  
**Câmara Municipal de Albufeira**

Assunto: Proposta “ Procedimento Concursal para Atribuição de Títulos de Utilização Privativa do Domínio Público Marítimo, em área de jurisdição do Município de Albufeira, para exploração e/ou instalação Apoios Balneares”

**Proposta**

(Denominação social), (número de pessoa coletiva), (sede), (objeto social), (nome dos titulares dos corpos sociais e de outras pessoas com poderes para a obrigar), (conservatória do registo comercial onde se encontra matriculada e o seu número de matrícula nessa conservatória), (nome da pessoa a contactar), (contacto telefónico/fax e e-mail. Na decorrência da publicação do Anuncio n.º .... de .... Publicado no Diário da Republica, e tendo tomado perfeito conhecimento do Programa de Procedimento concursal dirigido aos interessados nos termos da alínea d) do n.º 4 do art. 21.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, na decorrência da afixação do edital n.º....., de .... de ..... e tendo tomado conhecimento do programa do procedimento concursal ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 4 do art. 21.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, para a atribuição de título de utilização privativa do domínio público marítimo na área de jurisdição da Câmara Municipal de Albufeira, para instalação/exploração de um apoio balnear, na praia ----- / -----, propõe, em conformidade com o art. 4.º e 9.º do Programa do Procedimento, levar a cabo a atividade nos seguintes termos:

- a)**Fazer referência aos preços diários de cada serviço/equipamento que deverão manter-se até ao fim do prazo com a possibilidade de atualização. (poderão ser indicados valores diferenciados ao longo da época balnear);
- b)**O currículo que permita avaliar a experiência dos concorrentes em atividades similares;
- c)**Descrever os serviços de apoio de praia que propõe prestar (vigilância e assistência a banhistas, limpeza da praia). Quanto aos serviços de vigilância e assistência a banhistas deve ser respeitado o número de nadadores salvadores e materiais e equipamentos de salvamento e assistência a banhistas exigidos pela Portaria n.º 68/2014, de 29 de agosto e Portaria n.º 1040/2008, de 16 de setembro;
- d)** Descrever os serviços de apoio de praia que se propõe prestar (nomeadamente vigilância e assistência a banhistas, limpeza da praia e respetiva recolha de resíduos urbanos). Quanto aos serviços de vigilância e assistência a banhistas deve ser respeitado o número de nadadores



salvadores e materiais e equipamentos de salvamento e assistência a banhistas exigida pela Lei 68/2014 de 29 de agosto, Portaria 311/2015, de 28 setembro na sua atual redação, e Decreto Regulamentar nº 16/2008 de 26 de agosto. Caso seja possível um plano integrado de vigilância e salvamento marítimo deverá ser feita referência a essa possibilidade, indicando as suas características quanto aos meios físicos e humanos a utilizar. (o concorrente deverá juntar os documentos comprovativos considerados convenientes)

**Juntar:**

-Planta /Ortofotomapa que elucide a implantação dos equipamentos e materiais de apoio balnear;

- Descrição das atividades anteriores da sociedade, ou Curriculum Vitae dos sócios;
- Declaração conforme Anexo B;
- Documento comprovativo da titularidade de outro título de utilização de recursos hídricos na mesma praia;
- Outros documentos considerados relevantes para a melhor apreciação das propostas.

Data e assinatura do representante da sociedade que comprove deter poderes para o mesmo,

## **ANEXO B**

### **Declaração para Habilitação**

1. (...) (ver nota 1), titular do bilhete de identidade n.º (...), residente em (...), na qualidade de representante legal de... (ver nota 2), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (ver nota 3):

- a)** Se encontra em situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português;
- b)** Se encontra em situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições para a Segurança Social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou onde se encontra estabelecido/a) (ver nota 4);
- c)** Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do art.º 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, com a redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 244/95, de 14 de setembro (ver nota 5);
- d)** Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista no art. 610.º ou na alínea b), do n.º 1, do art. 627.º, ambos do Código do Trabalho, relativa à utilização indevida do trabalho de menor (ver nota 6);
- e)** Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a Segurança Social não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado membro da União Europeia de que é nacional ou onde se encontra estabelecido/a) (ver nota 6).

2. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a exclusão da proposta apresentada, bem como da participação à entidade competente para efeitos de procedimento penal.

3. Quando a entidade adjudicante o solicitar, o declarante obriga-se a apresentar documentos comprovativos de qualquer das situações referidas no n.º 1 desta declaração.

4. O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina, para além da sua exclusão do procedimento ou da anulação da adjudicação que eventualmente lhe seja efetuada, consoante o caso, a sujeição ao regime contraordenacional previsto no art. 456.º do Código dos Contratos Públicos com coima a graduar entre 2000€ a 3700€ ou 7500€ a 44800€ no caso das pessoas coletivas bem como a impossibilidade de, durante dois anos, concorrer a procedimentos abertos pelo serviço ou organismo adjudicante.

5. O declarante tem perfeito conhecimento que em caso de adjudicação o incumprimento dos termos da proposta poderá ser causa de extinção da licença.



... [data e assinatura (ver nota 7)].

(nota 1) Identificação do concorrente pessoa singular ou dois representante/s legal/ais do concorrente, se se tratar de pessoa coletiva

(nota 2) Só aplicável a concorrentes pessoas coletivas.

(nota 3) No caso de concorrente pessoa singular suprimir a expressão «a sua representada». (nota 4) Declarar consoante a situação.

(nota 5) Se foi objeto dessa sanção, indicar se já decorreu o período de inabilidade legalmente previsto, ou se já decorreu o prazo de prescrição legalmente previsto.

(nota 6) Se foi objeto dessa sanção, indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação, se já decorreu o período de inabilidade legalmente previsto, ou se já decorreu o prazo de prescrição legalmente previsto.

(nota 7) Assinatura do concorrente pessoa singular ou do/s representante/s legal/ais do concorrente, se se tratar de pessoa coletiva.